



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 1057/2012

Folha: **136**

EBC/DIGER/CONTRATO/Nº 1031/2013

1/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1057/2012

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, e por seu Diretor-Geral **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, ambos residentes e domiciliados em Brasília, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **A CASA SM ESTUDIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.361.758/0001-43, com sede na Rua Santa Alexandrina nº 526, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-232, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, por um de seus Sócios-Administradores, **SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, músico, portador da Carteira de Identidade nº 08081508-7 do IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.446.617-25, e/ou **VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 15.937 da OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.238.887-72, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)**, de produção de conteúdo e apresentação de uma série de programas radiofônicos intitulada “Violões em Foco”.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
CABU/DF 19.279
PROCUR



Am. 11-

EBC/DIGER/CONTRATO/Nº 1031/2013

2/12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1057/2012, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 22/05/2013, e à proposta da **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)**, datada de 13/03/2012, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a apresentação e a finalização da série “Violões em Foco”, para veiculação na Rádio MEC FM do Rio de Janeiro e demais emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. A apresentação do programa caberá, exclusivamente, ao violinista **LUÍS CARLOS BARBIERI**, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**.

3.2. A **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** deverá ficar disponível para produzir e apresentar 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos durante a vigência deste Contrato.

3.2.1. A série “Violões em Foco” será veiculada semanalmente, com 01 (uma) hora de duração cada, e a responsabilidade pelo repertório, seleção musical, apresentação e edição será do **INTERVENIENTE**.

3.3. Fica acordado entre as partes que os programas da série “Violões em Foco”, terão foco educativo e conterão explicações elucidativas sobre o compositor, as obras musicais executadas e sobre as características principais do Violão.

3.3.1. A série a ser produzida pretende, pelo seu formato e características, estimular e ampliar a linguagem musical em diferentes estilos e gêneros, a partir de um instrumento musical, o violão, de forma a atrair o interesse do público ouvinte e contribuir para o seu desenvolvimento cultural.

3.4. A série “Violões em Foco” será gravada nos estúdios da Rádio MEC, com dois intervalos, calculados de acordo com o tempo de duração das obras musicais apresentadas.

3.4.1. O programa poderá, eventualmente, contar com a participação de convidados conforme a possibilidade e necessidade do tema em pauta.

3.5. A **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** e o **INTERVENIENTE** se responsabilizarão pela pesquisa, pré-produção, produção e supervisão de qualidade da série “Violões em Foco”.

3.6. As partes ajustam que os serviços deverão ser realizados conforme demanda da Rádio MEC da **CONTRATANTE (EBC)**, seguindo a diretriz e formato do programa.

3.7. Fica certo entre as partes que todo o material decorrente da prestação dos serviços deverá ser analisado e aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIGER/CONTRATO/Nº 1031/2013

3/12

3.7.1. O conteúdo resultado da prestação de serviços poderá ser utilizado conforme for mais conveniente para a **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** se compromete a utilizar, no mínimo, junto com o **INTERVENIENTE**, um assistente de produção, para pesquisar, pré-produzir, marcar entrevistas e fazer o levantamento de material fonográfico, a ser disponibilizado durante a vigência do contrato.

3.9. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração, temporária ou permanente, dos profissionais porventura envolvidos na prestação dos serviços, a **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** deverá atualizar a relação e encaminhá-la previamente à **CONTRATANTE (EBC)**, para aprovação.

3.10. A série "Violões em Foco" poderá também ser transmitida por qualquer outra emissora de rádio da **CONTRATANTE (EBC)** ou pela Rede de Emissoras Públicas, na mesma data da MEC FM ou em dia e horário a ser definido de acordo com as grades das emissoras.

3.11. A **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** terá independência editorial para decidir sobre a escolha dos temas – autores, convidados e músicas – que serão abordados em cada programa, sempre submetendo à aprovação final pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.12. O formato dos programas poderá ser modificado, de acordo com orientação e demanda da Rádio MEC da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.13. A diretriz intelectual da série será definida conjuntamente pelo **INTERVENIENTE** e profissionais designados pela Rádio MEC da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.14. A estrutura técnica e estética do programa deverá ser norteada pela qualidade musical, linguagem dinâmica, ágil e contemporânea.

3.15. A **CONTRATANTE (EBC)** se responsabilizará pela regularização das apresentações musicais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, e junto a outros órgãos, públicos e privados, quando e se necessário.

3.16. A **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** desde já se obriga a adquirir, a título oneroso ou gratuito, junto aos convidados que participarão ou cujas obras serão veiculadas na série "Violões em Foco", as autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar os seus nomes, dados biográficos e vozes, imagens e fotografias, com o fito de promoção e divulgação em programas das emissoras de rádio desta última, sob qualquer modalidade.

3.17. As autorizações de uso de nome, imagem, dados biográficos, vozes e fotografias, citadas no item 3.16. desta Cláusula Terceira, e de quaisquer direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais ou fonográficas, e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** em data acordada entre as partes, ficando certo que a **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** se responsabilizará, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas musicais, fonográficas, ou qualquer outra.

3.18. A **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 1057/2012

Folha: **139**

EBC/DIGER/CONTRATO/Nº 1031/2013

4/12

veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO) cede à CONTRATANTE (EBC), de forma definitiva, irrevogável e irretirável a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre a produção de conteúdo e a apresentação dos episódios da série intitulada "Violões em Foco".

4.2. Como detentora plena dos direitos patrimoniais, fica a CONTRATANTE (EBC) autorizada a, livremente, utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor da série de programas "Violões em Foco", no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, e, também, a:

- a) transmitir, retransmitir, veicular/exibir e reexibir, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devices, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

Procuradoria Jurídica da EBC
Mário Delgado
OAB/DF 19.278

Mário Delgado
ROUR



CM *JK*



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 1057/2012

Folha: 140

EBC/DIGER/CONTRATO/Nº 1031/2013

5/12

- b) fixar, armazenar e reproduzir, por quaisquer métodos e/ou tecnologia, e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por intermédio da representação digital de sons e imagens;
- c) editar, adaptar, sonorizar, traduzir, ou qualquer outro tipo de transformação na série e em suas derivações;
- d) divulgar, distribuir e negociar, para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, as reproduções da série, pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;
- e) ceder, licenciar e comercializar os direitos a terceiros, no Brasil ou no exterior, da série e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;
- f) utilizar, a qualquer tempo, trechos dos episódios da série "Violões em Foco", para inserção em outros programas, matéria promocional ou publicitária, ou inserção em qualquer tipo de mídia, da CONTRATANTE (EBC) ou de terceiro por ela autorizado, no Brasil ou exterior, bem como para qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de gestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à CONTRATANTE (EBC).

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO) para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

Procuradoria Jurídica da EBC
Mário Delgado
CAB/DF 19.279
PROCUR.



Handwritten initials and signature.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO) a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO), da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO) ao recebimento de valores, ficando a CONTRATANTE (EBC) obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO), mediante ordem bancária em conta-corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Santander, Agência 3271, Conta-corrente 1300245-6, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação – Nacional)
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2013NE002284
Data de Emissão: 16/05/2013
Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO) compromete-se a:

6.1.1. garantir que a prestação dos serviços de produção, objeto deste Contrato, não sofra solução de continuidade, durante sua vigência;

6.1.2. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, responsabilizando-se pela competência técnica dos profissionais utilizados;



6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.4. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora anunciados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.5. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.6. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços previstos no presente Contrato;

6.1.7. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.8. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.10. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.11. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a produção e arregimentação de recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas e sob sua corresponsabilidade a supervisão do mesmo;

6.1.12. responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às



dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.14. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros;

6.1.15. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato proveniente deste Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

6.1.16. comunicar, de imediato, à EBC qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

6.1.17. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.18. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.19. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir à **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)**, por intermédio dos profissionais que participarão das gravações da série, o acesso às suas instalações, nos horários necessários a melhor realização dos serviços contratados;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários a correta realização dos serviços;

7.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** durante a execução do Contrato;

7.1.4. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)**;

Procuradoria Jurídica da EBC
Munro Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR



em [assinatura]



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 1057/2012

Folha: 144

EBC/DIGER/CONTRATO/Nº 1031/2013

9/12

7.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido na Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA RE Pactuação

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da sua proposta, tomando-se por base a demonstração analítica dos custos do serviço, devidamente justificada, na forma do art. 5º do Decreto nº 2.271/1997, aplicado no que couber.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (A CASA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.7., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral

Procuradoria Jurídica da EBC
Mário Delgado
OAB/DF 19.279
PROUR

Handwritten signatures and initials.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 1057/2012

Folha: 445

EBC/DIGER/CONTRATO/Nº 1031/2013

10/12

ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Procuradoria Jurídica da EBC
Mário Delgado
OAB/DF 19.279
ROJUR



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EBC/DIGER/CONTRATO/Nº 1031/2013

11/12

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO) e a CONTRATANTE (EBC) qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE (EBC) aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela CONTRATADA (A CASA SM ESTUDIO).

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 1057/2012
Folha: **147**

EBC/DIGER/CONTRATO/Nº 1031/2013

12/12

É assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 28 de Junho de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

NELSON BREVE DIAS
Diretor-presidente

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

A CASA SM ESTUDIO LTDA.
Contratada

SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador

VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora

Testemunhas:

1.
Nome: **Kleber dos Santos Brandão**
CPF: **955.833.604-78**

2.
Nome: **ALICE APARECIDA SANTOS BASSO**
Mat.: **12.828**
Coordenação de Elaboração de Contratos
Administrativos